

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2024

**INICIATIVA: MESA DIRETORA** 

**EMENTA:** "Fica autorizado a abrir nova despesa através de Crédito Adicional Especial no orçamento do Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

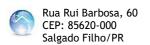
Salgado Filho, 06 de maio de 2024

HARI OSCAR WEIPPERT Presidente EDERSON PIETRASKI Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI

1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILLI 2° Secretário









### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** "Fica autorizado a abrir nova despesa através de Crédito Adicional Especial no orcamento do Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a abrir nova despesa através de Crédito Adicional Especial no orçamento do Legislativo Municipal de Salgado Filho, na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho

Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 1 - Legislativa Subfunção: 31 - Ação Legislativa Programa: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2.1 - LEGISLAR E FISCALIZAR ATOS DA GESTÃO

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias dos valores, fontes, dos elementos das despesas descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho

Órgão orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 1 - Legislativa Subfunção: 31 - Ação Legislativa Programa: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2.1 - LEGISLAR E FISCALIZAR ATOS DA GESTÃO

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres

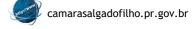
**Despesa 389** 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção .......R\$ 5.000,00

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livres











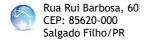
### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

Salgado Filho/PR, 06 de maio de 2024

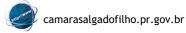
HARI OSCAR WEIPPERT Presidente EDERSON PIETRASKI Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI 1ª Secretária MARCELO JOÃO BARILLI 2° Secretário











### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2024

**EMENTA:** "Fica autorizado a abrir nova despesa através de Crédito Adicional Especial no orçamento do Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, e dá outras providências".

O presente projeto de lei trata a criação de uma nova rubrica no orçamento do legislativo municipal de Salgado Filho/PR. A criação dessa nova rubrica, vai possibilitar os pagamentos das indenizações de transporte previstas na Resolução nº 01 de 15 de agosto de 2016, sejam feitas diretamente ao servidor/vereador, evitando-se assim, os transtornos que estão sendo ocasionados quando da necessidade de pagamento quando utilizado esse tipo de indenização.

Salientamos, que qualquer pagamento dessa natureza está condicionado a autorização da Mesa Diretora nos termos da Resolução acima mencionada, tendo, portanto, como objetivo principal com a aprovação desta lei, facilitar os trabalhos administrativos da câmara municipal.

Por fim, na certeza do entendimento da necessidade da aprovação do presente projeto legislativo por parte desta casa, requeremos, que após a devida consideração de cada um dos Nobres Edis, seja o projeto de Lei aprovado pelo Colendo Plenário.

Salgado Filho/PR, em 06 de maio de 2024

HARI OSCAR WEIPPERT Presidente EDERSON PIETRASKI Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI 1ª Secretária MARCELO JOÃO BARILLI 2° Secretário

